



PREFEITURA  
**SÃO FÉLIX DE MINAS**

*Mais obras, mais qualidade de vida.*

FIS. 233

## **LEI Nº 269/2004.**

“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, para o quadriênio 2005/2008, serão de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais do Presidente da Câmara, para o quadriênio 2005/2008, serão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Havendo disponibilidades financeiras e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, os Vereadores poderão receber pelas sessões legislativas extraordinárias, havidas no período de recesso, a título indenizatório, 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago a título de subsídio mensal, para cada reunião extraordinária, até o limite máximo de duas por mês.

Art. 4º - A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo não poderão ultrapassar a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 2º - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º - Entende-se por receita líquida, a receita total do município, excluído as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal são assegurados aos agentes políticos de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices

Parágrafo único - O índice oficial adotado para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o IPCA/IBGE.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes deverá assegurar dotações orçamentárias específicas, para custear as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003 de 25 de setembro de 2.000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

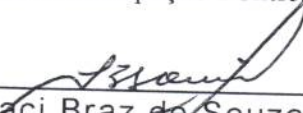


PREFEITURA  
**SÃO FÉLIX DE MINAS**

*Mais obras, mais qualidade de vida.*

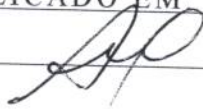
Gabinete do Prefeito Municipal em São Felix de Minas,  
aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2.004.

8º Ano de Emancipação Política.

  
= Juraci Braz de Souza =  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO às fls. 233 - Livro nº 03

PUBLICADO EM: 30 / setembro / 2.004

  
\_\_\_\_\_